

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, considerando a ata de julgamento das Propostas financeiras do Pregão Eletrônico nº 15/2016 - Aquisição de 02 (Duas) lâmpadas para projetor digital Barco DP2K-20C, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
CRONO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA EIRELI-EPP	R\$ 13.825,72

Belém. (PA), 08 de agosto de 2016.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
 Presidente

Protocolo 995088

CONVÊNIO

CONVÊNIO: 010/2016-FCP

Processo Administrativo: 2016/319331

Objeto: Troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético.

Administrador: BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, CNPJ: 00.000.000/0001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 - Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do Pasep (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70).

Entidade: Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, CNPJ 14.662.886/0001-43, Avenida Gentil Bittencourt, nº 650, bairro Nazaré, CEP 66.035-340, Belém/PA.

Data da Assinatura: 01/08/2016.

Ordenadora: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA.

Protocolo 995410

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 254/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando o procedimento licitatório necessário à execução de serviços de pintura das áreas externas do prédio sede da Fundação (Fachadas), conforme demonstrado nos autos do processo nº 2016/268265;

Considerando que o valor estimado para tal licitação, enquadra-se na modalidade de TOMADA DE PREÇOS;

Considerando que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, permitirá maior celeridade no trâmite do processo, sem comprometimento das atividades da CPL em suas habituais demandas;

Considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para realizar, em sua totalidade, o procedimento licitatório relativo à execução de serviços de pintura das áreas externas do prédio sede da Fundação (Fachadas), conforme demonstrado nos autos do processo nº 2016/268265;

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a ordem em que foram listados no Art. 2º.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição:

- 1) LARISSA CELSO BARATA BAGANHA, Mat. 54185939/3, que a presidirá;
- 2) PATRÍCIA DO SOCORRO GOMES SARUBBI, Mat. 57207483/1
- 3) CARLOS HENRIQUE DA SILVA GONÇALVES FIGUEIREDO, Mat. 57176658/3;
- 4) GUILHERME OLIVEIRA TEIXEIRA, Mat. 5487/1;
- 5) ELY PINHEIRO DE SOUSA, Mat. 57194587/1;
- 6) FABRÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 5922096/1.

§ 1º A assessoria jurídica da Comissão será exercida pelo pelo Procurador-Chefe RODRIGO MENDES CERQUEIRA, Mat. 5902614/1, ou por quem este designar.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelos servidores FABRÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 5922096/1 e ELY PINHEIRO DE SOUSA, Mat. 57194587/1.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

- I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - elaborar as minutas de edital e de contrato referentes à execução de serviços de pintura das áreas externas do prédio sede da Fundação (Fachadas), conforme demonstrado nos autos do processo nº 2016/268265;
- VII - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VIII - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação:

- I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
 - II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
 - III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
 - IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
 - V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
 - VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
 - VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
 - VIII - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
 - IX - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- Art. 5º.** São atribuições dos demais membros da Comissão Especial de Licitação:
- I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
 - II - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
 - III - rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
 - IV - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Art. 6º. Compete ao Assessor Jurídico da Comissão Especial de Licitação:

- I - exercer as atribuições previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - II - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
 - III - controlar e certificar nos autos do processo licitatório o cumprimento dos prazos legais;
 - IV - atender às determinações do Presidente da Comissão.
- Art. 7º.** São atribuições dos secretários da Comissão Especial de Licitação:
- I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
 - II - auxiliar o Presidente e o Assessor Jurídico da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;
 - III - lavrar atas das reuniões da Comissão;
 - IV - providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

Art. 8º. A autoridade superior a que se refere esta Portaria é a Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará.

Art. 9º. Esta Portaria não revoga a Portaria nº 037/2015, que institui a Comissão Permanente de Licitação - CPL no âmbito desta Fundação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará

Protocolo 994837

PORTARIA Nº 253/2016, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pelas Leis nº 6.576, de 03 de setembro de 2003 e nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando o procedimento licitatório necessário à recuperação da cobertura e pilares das Praças do Povo e Praça dos Artistas da Fundação, conforme demonstrado nos autos do processo nº 2016/259739;

Considerando que o valor estimado para tal licitação, enquadra-se na modalidade de TOMADA DE PREÇOS;

Considerando que a composição de equipe específica, à parte da Comissão Permanente de Licitação - CPL, permitirá maior celeridade no trâmite do processo, sem comprometimento das atividades da CPL em suas habituais demandas;

Considerando o que dispõe o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para realizar, em sua totalidade, o procedimento licitatório relativo à recuperação da cobertura e pilares das Praças do Povo e Praça dos Artistas da Fundação, conforme demonstrado nos autos do processo nº 2016/259739;

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a ordem em que foram listados no Art. 2º.

§ 2º Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 2º. A Comissão Especial de Licitação terá a seguinte composição:

- 1) LARISSA CELSO BARATA BAGANHA, Mat. 54185939/3, que a presidirá;
- 2) PATRÍCIA DO SOCORRO GOMES SARUBBI, Mat. 57207483/1;
- 3) GUILHERME OLIVEIRA TEIXEIRA, Mat. 5487/1;
- 4) ROSA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA, Mat. 32743/1;
- 5) ELY PINHEIRO DE SOUSA, Mat. 57194587/1;
- 6) FABRÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 5922096/1.

§ 1º A assessoria jurídica da Comissão será exercida pelo Procurador-Chefe RODRIGO MENDES CERQUEIRA, Mat. 5902614/1, ou por quem este designar.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão secretariados pelos servidores FABRÍCIO DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. 5922096/1 e ELY PINHEIRO DE SOUSA, Mat. 57194587/1.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

- I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - elaborar as minutas de edital e de contrato referentes à recuperação da cobertura e pilares das Praças do Povo e Praça dos Artistas da Fundação;
- VII - expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VIII - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação:

- I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos